



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.476 DE 2021

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL – PATRI/RJ;

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreciação, apresentado pelo nobre autor Dep. Prof. Joziel dia 07 de Agosto de 2021, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Em sua redação, o projeto insere o artigo 15-A, determinando que as faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, apresentando ainda a mensagem que deve conter em local de destaque das faturas.

Para a apreciação da matéria foi designada esta comissão de Minas e Energia, assim como a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de



* C D 2 3 5 0 1 8 9 1 2 4 0 0 LexEdit

Constituição e Justiça, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Nesta Comissão de Minas e Energia, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a propositura, necessário afirmar desde logo que não encontramos qualquer vício de forma ou conteúdo que possa macular o texto apresentado. Pelo contrário, a iniciativa proposta pelo autor tem como escopo fortalecer a proteção das crianças e adolescentes, cuja prioridade absoluta é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, que expõe:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, uma realidade alarmante que demanda atenção constante e ações efetivas por parte da sociedade. Esses crimes impactam negativamente o desenvolvimento saudável e integral das vítimas, deixando sequelas físicas e emocionais de longa duração.

A conscientização é uma ferramenta fundamental na prevenção desses crimes e na promoção de uma cultura que repudie veementemente qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes. É imperativo que a sociedade como um todo esteja engajada nesse processo, sendo informada sobre os sinais de abuso e exploração e capacitada para agir de maneira proativa na proteção da infância e adolescência.



* CD235018912400*

A fatura de energia elétrica é um documento de amplo alcance, atingindo milhões de lares em todo o país. Ao imprimir essas faturas na cor laranja durante o mês de maio, estamos utilizando um meio de comunicação cotidiano para reforçar a importância da conscientização e incentivar a sociedade a se mobilizar contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

A escolha da cor laranja não é aleatória; ela é internacionalmente reconhecida como símbolo de compromisso na luta contra a violência. A utilização dessa cor nas faturas de energia elétrica durante o mês de maio visa despertar a atenção dos consumidores, incentivando a reflexão e o engajamento na causa.

Campanhas de conscientização, como a proposta nesta Lei, têm o poder de gerar diálogos, disseminar informações e promover uma cultura de proteção às crianças e adolescentes. Ao atingir milhões de lares em todo o país, essa medida contribuirá significativamente para a disseminação da mensagem de combate à exploração e abuso sexual, ampliando a conscientização da população.

Diante do exposto, a presente proposta visa criar um instrumento de sensibilização em massa, utilizando um meio de comunicação de amplo alcance para reforçar a importância do combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. A união de esforços da sociedade é crucial para erradicar essa realidade e construir um ambiente mais seguro e saudável para as gerações futuras.

Assim, diante do exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2476 de 2021 e solicitar aos nobres pares que o acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ICARO DE VALMIR
Relator



* C D 2 3 5 0 1 8 9 1 2 4 0 0 * LexEdit